

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE QUATIS PREV**

JULHO/2008

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º O Conselho de Administração, instituído pela Lei nº 367, de 27 de dezembro de 2002 é o órgão de deliberação e orientação superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município DE QUATIS – QUATIS PREV.

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. aprovar e alterar seu regimento interno;
- II. estabelecer a estrutura técnico - administrativa do QUATIS PREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III. aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do QUATIS PREV,
- IV. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V. autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI. estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VII. autorizar a aceitação de doações;
- VIII. determinar a realização de inspeções e auditorias;
- IX. acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- X. autorizar a contratação de auditores independentes;
- XI. apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XII. estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;
- XIII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV. autorizar a contratação de que trata o artigo 53 da Lei 367, de 27 de dezembro de 2002;
- XV. autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do QUATIS PREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XVI. apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva

§ 9º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 10. Não poderão integrar o Conselho de Administração do QUATIS PREV, ao mesmo tempo, representantes que guardam entre si relação conjugal ou de parentesco, consangüíneo ou afim até o segundo grau.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

- I. participar de todas as discussões e deliberações;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI. apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPITULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Instituto.

§ 1º O quorum mínimo para início da reunião será de 5 (cinco) membros.

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do numero legal.

§ 3º Esgotado o prazo referido no § 2º sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 9º As reuniões serão:

- I. ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal.

Art. 10. A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VIII
DAS DISCUSSÕES

Art. 12. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 13. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14. Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO X
DAS DECISÕES

Art. 18. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 5 (cinco) votos favoráveis.

Art. 19. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 20. As decisões do Conselho serão formalizadas por Resoluções expedidas pelo Presidente.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os integrantes do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes receberão, mensalmente, a título de "Jeton de Presença", pela sua participação efetiva em cada reunião, 4% (quatro por cento) da remuneração do Diretor Presidente, não podendo ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) da referida remuneração, independentemente do número de reunião.

§ 10º - Somente farão *jus* a totalidade de "Jeton", os Conselheiros que comparecerem a todas as reuniões, sendo devido somente a proporcionalidade sobre o valor limite.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.